



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 245, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre designação de Procuradores da República para atendimento ao plantão judiciário no âmbito das Subseções Judiciárias do interior do Estado de São Paulo.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de designação de membro do Ministério Público Federal para atuação, durante o funcionamento do plantão judiciário, nos pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção,

Considerando as deliberações dos Procuradores da República lotados nas Procuradorias da República nos Municípios do Estado de São Paulo, realizadas por meio eletrônico no mês de março de 2019,

Considerando o teor da [Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n.º 159/2015](#), atualizada pela [Resolução CSMPF n.º 191/2019](#),

Considerando a atual organização dos plantões judiciários da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento dos plantões das Subseções Judiciárias do interior do Estado de São Paulo será realizado de forma regionalizada pelos membros das Procuradorias da República nos Municípios, de acordo com a seguinte organização:

REGIÕES	GRUPOS DE PRMs
1	Bauru/Avaré/Botucatu e Jaú
2	Assis, Marília/Lins/Tupã e Ourinhos
3	Araraquara, Barretos, Franca e Ribeirão Preto
4	Caraguatatuba, Guaratinguetá, São José dos Campos e Taubaté
5	Bragança Paulista e Guarulhos/Mogi das Cruzes
6	Santos e São Vicente

7	São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá
8	Itapeva, Osasco/ Barueri, Registro e São Carlos
9	Sorocaba
10	Piracicaba/Americana e Limeira
11	Campinas, Jundiaí e São João da Boa Vista
12	Jales e São José do Rio Preto/Catanduva
13	Andradina, Araçatuba e Presidente Prudente

§1º O plantão de cada uma das regiões estabelecidas no caput será atendido por Procurador da República lotado em qualquer das unidades do respectivo grupo de Procuradorias, não havendo necessidade de coincidência de lotação entre o membro designado e o juiz plantonista.

§2º Em uma mesma região, havendo Subseções da Justiça Federal em plantão simultâneo, será facultada, conforme a possibilidade, a indicação de plantonista para atendimento conjunto ou de plantonistas para atendimento individualizado de cada uma delas, em número não superior ao de juízes em plantão.

Art. 2º O período de plantão previsto nesta Portaria acompanhará o estabelecido pela Justiça Federal da 3ª Região, compreendendo sábados, domingos, feriados, dias de ponto facultativo e o horário fora do expediente, de modo que, ordinariamente, o plantão vigorará:

- I – às segundas-feiras, das 0h às 11h, e das 19h às 11h de terça-feira;
- II – às terças, quartas e quintas-feiras, das 19h às 11h do dia subsequente;
- III - aos finais de semana, das 19h da sexta-feira às 23h59 do domingo;
- IV - nos feriados e pontos facultativos, 24 horas por dia.

Art. 3º Todos os membros lotados nas Procuradorias da República nos Municípios do Estado de São Paulo deverão participar das escalas de plantão, salvo quando houver número suficiente de interessados que espontaneamente atendam ao serviço, ficando assegurada a escusa de consciência, nos termos do Art. 4º da [Resolução CSM PF 159/2015](#).

Art. 4º Para fins do previsto no art. 7º da [Resolução CSM PF 159/2015](#), o Procurador da República plantonista, sempre que a situação concreta permitir, poderá se valer de quaisquer das unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Havendo possibilidade, os atos de ofício durante o plantão poderão ser praticados à distância, inclusive a participação em audiências judiciais, por meio de videoconferência, nos termos do art. 8º do [Provimento CJF n.º 13, de 15 de março de 2013](#) e [Acordo de Cooperação Técnica CJF-MPF, de 28 de novembro de 2018](#).

Art. 5º As Procuradorias da República nos Municípios de cada região terão autonomia para, em consenso, organizar as escalas de Procuradores da República a serem designados pela chefia administrativa.

§1º Não havendo consenso, o Procurador-Chefe estabelecerá a escala, designando todos os membros da região, na ordem inversa da antiguidade, observando a alternância e os eventuais afastamentos ou impedimentos legais.

§2º Subsidiariamente, não havendo membro voluntário naquela região para determinado período, a chefia administrativa poderá ser comunicada, com a devida antecedência, para consultar eventual existência de membro interessado, de forma sucessiva:

I - lotado no interior;

II – lotado na capital;

III – lotado na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a depender de autorização pelo Conselho Superior do MPF.

§3º Em se tratando da Região 8, esgotadas as medidas previstas nos incisos I, II e III do §2º deste artigo, o Procurador-Chefe designará membro lotado em qualquer das Procuradorias da República nos Municípios, escolhido de lista previamente estabelecida, observando a ordem inversa da antiguidade, a alternância e os eventuais afastamentos ou impedimentos legais.

§4º Na hipótese do §3º deste artigo, os membros da Região 8 não poderão voluntariar-se para o exercício do plantão em outras regiões no respectivo período.

§5º Para as designações previstas no §2º deste artigo, as consultas entre os membros lotados no interior e na capital poderão ser realizadas simultaneamente, sem prejuízo do critério sucessivo com base na lotação para a designação do interessado.

Art. 6º As escalas previstas no caput do Artigo 5º deverão ser enviadas ao Gabinete da Chefia, trimestralmente, com indicações de plantonistas em número suficiente para os três meses subsequentes, para elaboração de Portaria com as respectivas designações, nos termos do Anexo I desta Portaria.

§1º No mesmo ato de encaminhamento previsto no caput deste artigo, deverão ser informadas eventuais alterações nos meios de contato dos Procuradores plantonistas.

§2º Para fins de organização, as indicações devem ser realizadas por períodos que se iniciam às segundas-feiras e se encerram aos domingos, ressalvados eventuais casos excepcionais relativos às semanas que sucedem ou antecedem o recesso forense.

Art. 7º As portarias de designação de plantonistas serão encaminhadas a todas as Procuradorias da República nos Municípios, às quais caberão as comunicações necessárias aos órgãos externos perante os quais possuem atribuição.

Art. 8º Na ocorrência de qualquer eventualidade ou impedimento que impossibilite o Procurador designado de cumprir o seu plantão, a ele caberá providenciar um substituto, comunicando a alteração ao Gabinete da Chefia, com a máxima antecedência possível.

Art. 9º Excepcionalmente, processos urgentes oriundos de unidades em que não haja Procurador da República em exercício serão encaminhados ao Procurador plantonista da região correspondente, desde que exauridos ou inviáveis os meios ordinários de designação de substitutos.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe o caput, serão considerados urgentes os casos que envolverem iminente perecimento de direitos ou garantia da liberdade de locomoção.

Art. 10 Para fins do que dispõe o art. 9º da [Resolução CSM PF n.º 159/2019](#), o Gabinete da Chefia manterá registro de todas as designações realizadas, disponibilizando, periodicamente, informativo consolidado.

Art. 11. O atendimento ao plantão da 1ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, bem como o plantão durante o recesso forense, serão regulamentados em atos próprios.

Art. 12. Fica revogada a Portaria PR/SP n.º 274, de 19 de fevereiro de 2015, publicada no DMPF-e Extrajudicial, de 23 de fevereiro de 2015, página 72.

Art. 13. Aplica-se a [Portaria PR/SP n.º 1039, de 04 de julho de 2011](#), no que não conflitar com os termos desta Portaria.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete da Chefia.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LACERDA NOBRE
Procurador-Chefe da Procuradoria
da República no Estado de São Paulo

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 30 abr. 2019. Caderno Administrativo, p. 104.](#)